

Tratado de Rapallo

Tradução de Ketline Machado Santos Lu, mestranda em Direitos Humanos e Democracia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Revisão técnica de Ricardo Prestes Pazello.

Trata-se de acordo assinado na cidade italiana de Rapallo, durante a Conferência de Gênova, em abril de 1922, realizado entre a República de Weimar (Reich Alemão ou simplesmente Alemanha) e a Rússia Soviética (e, em seguida, países soviéticos aliados) que restabelece relações diplomáticas entre os dois países, desfazendo as recíprocas exigências do pós-guerra consubstanciadas no Tratado de Brest-Litovsk.

Pachukanis participa ativamente da elaboração do Tratado de Rapallo, por ter feito parte, entre 1920 e 1923, do Departamento de Direito Econômico do Comissariado do Povo para as Relações Exteriores, trabalhando, em Berlim, como consultor jurídico de Bóris Stomoniakov, diplomata búlgaro responsável pela representação comercial soviética em Berlim. Pachukanis esteve ao lado de Stomoniakov, assim como de Karl Radek (secretário da Internacional Comunista) e Nikolai Krestínski (embaixador soviético na Alemanha), nas negociações com os alemães que resultaram no Tratado de 16 de abril de 1922.

Acordo Germano-Russo, de 16 de abril de 1922 (Tratado de Rapallo)

O Governo alemão, representado pelo Dr. Walther Rathenau, Ministro de Estado, e o Governo da República Socialista Federativa Soviética Russa (RSFSR), representado por M. Tchitcherin, Comissário do Povo, acordaram nas seguintes disposições:

Artigo 1º

Os dois Governos estão de acordo com que as disposições adotadas entre o Reich Alemão e a República Socialista Federativa Soviética Russa, no que se refere a questões que datam do período de guerra entre a Alemanha e a Rússia, sejam definitivamente resolvidas na seguinte base:

O Reich Alemão e a República Socialista Federativa Soviética Russa acordam em renunciar mutuamente aos seus pedidos de indenização por despesas incorridas devido à guerra, bem como por danos de guerra, ou seja, quaisquer danos que possam ter sido sofridos por eles e pelos seus nacionais nas zonas de guerra devido a medidas militares, incluindo todas as requisições no país inimigo. Ambas as Partes acordam igualmente em renunciar à indenização de quaisquer danos civis que possam ter sido sofridos pelos nacionais de uma das Partes devido às chamadas medidas excepcionais de guerra ou às medidas de emergência executadas pela outra Parte.

As relações jurídicas em matéria pública e privada decorrentes do estado de guerra, incluindo a questão do gerenciamento dos navios comerciais que tenham caído em mãos de qualquer das Partes, serão resolvidas na base da reciprocidade.

A Alemanha e a Rússia acordam mutuamente em renunciar aos seus pedidos de indenização pelas despesas efetuadas por quaisquer das Partes a favor dos prisioneiros de guerra. Além disso, o Governo alemão acorda em renunciar à indenização das despesas por ele efetuadas a favor dos membros do Exército Vermelho internados na Alemanha. O Governo russo concorda em renunciar à restituição do produto da venda efetuada na Alemanha das provisões militares trazidas para a Alemanha pelos membros internados do Exército Vermelho acima mencionados.

Artigo 2º

A Alemanha renuncia a todos os pedidos de indenização contra a Rússia que possam ter surgido devido à aplicação, até a presente data, das leis e medidas da República Socialista Federativa Soviética Russa aos cidadãos alemães ou aos seus direitos privados e aos direitos do Reich e dos estados alemães, bem como aos pedidos de indenização que possam ter surgido devido a quaisquer outras medidas tomadas pela República Socialista Federativa Soviética Russa ou pelos seus agentes contra os cidadãos alemães ou os seus direitos privados, desde que o Governo da República Socialista Federativa Soviética Russa não satisfaça os pedidos de indenização de natureza semelhantes apresentados por terceiros.

Artigo 3º

As relações diplomáticas e consulares entre o Reich Alemão e a República Socialista Federativa Soviética Russa serão reatadas imediatamente. As condições de admissão dos cônsules de ambas as Partes serão determinadas por meio de um acordo especial.

Artigo 4º

Ambos os Governos acordam, além disso, que o estabelecimento do estatuto jurídico dos nacionais de uma Parte que vivam no território da outra Parte e a regulamentação geral das relações mútuas, comerciais e econômicas serão efetuados com base no princípio da nação mais favorecida. Este princípio não se aplica, porém, aos privilégios e facilidades que a República Socialista Federativa Soviética Russa possa conceder a uma República Soviética ou a qualquer Estado que no passado tenha feito parte do antigo Império Russo.

Artigo 5º

Os dois Governos cooperarão em um espírito de boa vontade mútua para satisfazer as necessidades econômicas de ambos os países. Na eventualidade de uma resolução fundamental da questão acima referida numa base internacional, proceder-se-á previamente a uma troca de opiniões entre os dois Governos. O

Governo alemão, tendo sido recentemente informado dos acordos propostos por empresas privadas, declara-se disposto a dar todo o apoio possível a estes acordos e a facilitar sua execução.

Artigo 6º

Os artigos 1º, alínea b, e 4º do presente Acordo entrarão em vigor na data de ratificação e as restantes disposições entrarão em vigor imediatamente.

Texto original feito em duplicado, em Rapallo, a 16 de abril de 1922.

Assinado: Rathenau

Assinado: Tchitcherin

Acordo Complementar ao Acordo Germano-Russo (Tratado de Rapallo, de 16 de abril de 1922), de 5 de novembro de 1922

O plenipotenciário do Governo alemão, ou seja, Freiherr von Maltzan, Subsecretário Permanente dos Negócios Estrangeiros; o plenipotenciário da República Socialista Soviética da Ucrânia, a saber, Senhor Voldemar Aussem, membro do Comitê Executivo Central para toda a Ucrânia, e também o plenipotenciário do Governo da República Socialista Soviética da Bielorrússia, da República Socialista Soviética da Geórgia, da República Socialista Soviética do Azerbaijão, da República Socialista Soviética da Armênia e da República do Extremo Oriente, a saber, Senhor Nikolai Krestínski, plenipotenciário e embaixador da República Socialista Soviética Russa em Berlim; tendo comunicado os seus plenos poderes, que foram reconhecidos em boa e devida forma, acordaram nas seguintes disposições:

Artigo 1º

O Tratado assinado em Rapallo, a 16 de abril de 1922, entre o Reich Alemão e a República Socialista Soviética Russa aplica-se, *mutatis mutandis*, às relações entre o Reich Alemão, por um lado, e: (1) A República Socialista Soviética da Ucrânia; (2) a República Socialista Soviética da Bielorrússia; (3) a República Socialista Soviética da Geórgia; (4) a República Socialista Soviética do Azerbaijão; (5) a República Socialista Soviética da Armênia; e (6) a República do Extremo Oriente, a seguir designados por Estados aliados da RSFSR, por outro lado. No que diz respeito ao artigo 2º do Tratado de Rapallo, este é válido para a aplicação, até 16 de abril de 1922, das leis e medidas nele previstas.

Artigo 2º

O Governo alemão e o Governo da República Socialista Soviética da Ucrânia acordam que ficam reservados a determinação e a resolução dos pedidos de indenização que possam ter surgido a favor do Governo alemão ou do Governo da Ucrânia desde a conclusão do estado de guerra entre a Alemanha e a Ucrânia durante o período em que as tropas alemãs estiveram presentes na Ucrânia.

Artigo 3º

Todos os nacionais de uma das Partes Contratantes que residam no território da outra Parte se beneficiam de proteção jurídica integral da sua pessoa, em conformidade com o direito internacional e a legislação geral do país de residência.

Os nacionais do Reich alemão que entrem no território dos Estados aliados da RSFSR em conformidade com a regulamentação relativa aos passaportes, ou que nele residam atualmente, gozam de inviolabilidade relativamente a todos os bens que consigo possuam e a todos os bens adquiridos no território dos Estados aliados da RSFSR, desde que a aquisição e o emprego desses bens estejam em conformidade com a legislação do Estado de residência ou com acordos específicos celebrados com as autoridades competentes desse Estado. A exportação dos bens adquiridos no Estado aliado da RSFSR rege-se, salvo disposição em contrário em acordos especiais, pelas leis e regulamentações do Estado aliado da RSFSR.

Artigo 4º

Os Governos dos Estados aliados da RSFSR podem estabelecer, nos locais da Alemanha onde tenham representações diplomáticas ou um dos seus agentes consulares, delegações comerciais nacionais com o mesmo estatuto jurídico que a delegação comercial russa na Alemanha. Nesse caso, eles reconhecerão como vinculativos para si próprios todos os atos jurídicos praticados, quer pelo diretor do seu gabinete comercial quer pelos funcionários por ele investidos de plenos poderes, desde que esses funcionários atuem em conformidade com os plenos poderes que lhes foram conferidos.

Artigo 5º

A fim de facilitar as relações econômicas entre o Reich alemão, por um lado, e os Estados aliados da RSFSR, por outro, foram estabelecidos os seguintes princípios:

Todos os acordos concluídos entre nacionais do Reich alemão, pessoas jurídicas alemãs ou empresas alemãs, por um lado, e os Governos dos Estados aliados da RSFSR, ou delegações comerciais nacionais mencionadas no artigo 4º, ou

indivíduos, pessoas jurídicas, ou empresas pertencentes a esses Estados, por outro lado, bem como os efeitos econômicos desses acordos, serão tratados de acordo com as leis do Estado em que foram concluídos e estarão sujeitos à jurisdição desse Estado. Esta disposição não é aplicável aos acordos celebrados antes da entrada em vigor do presente Tratado.

Os acordos mencionados no ponto 1 podem conter uma cláusula de arbitragem. Pode igualmente prever-se que tais convenções sejam submetidas à jurisdição de um dos Estados contratantes.

Artigo 6º

Os Estados aliados da RSFSR autorizam a saída do país das pessoas que possuíam a nacionalidade alemã, mas que, entretanto, a perderam, bem como das suas mulheres e filhos, desde que seja apresentada prova de que transferem a sua residência para a Alemanha.

Artigo 7º

As delegações de ambas as Partes e todas as pessoas que com elas trabalham abster-se-ão de qualquer agitação ou propaganda contra o Governo e as instituições nacionais do país em que residem.

Artigo 8º

O presente Tratado pode ser denunciado, no que respeita aos artigos 3º ao 6º acima referidos, bem como à aplicação correspondente do artigo 4º do Tratado de Rapallo, mediante um pré-aviso de três meses.

O presente Tratado pode ser denunciado, no que respeita aos artigos 3º e 6º acima referidos, bem como no que respeita à aplicação correspondente do artigo 4º do Tratado de Rapallo, mediante um pré-aviso de três meses.

Essa denúncia pode ser notificada pela Alemanha a qualquer um dos Estados aliados da RSFSR, para produzir efeitos apenas nas suas relações com esse Estado,

e, inversamente, por qualquer um desses Estados à Alemanha, para produzir efeitos apenas nas relações entre esse Estado e a Alemanha.

Se o tratado assim denunciado não for substituído por um tratado comercial, os Governos em causa terão o direito, no termo e no prazo de pré-aviso, de nomear uma comissão de cinco membros para proceder à liquidação das transações comerciais já iniciadas. Os membros da comissão serão considerados como representantes de caráter não diplomático e procederão à liquidação de todas as transações o mais tardar no prazo de seis meses após o termo de vigência do presente Tratado.

Artigo 9º

Esse Tratado será ratificado. Os instrumentos especiais de ratificação serão trocados entre a Alemanha, por um lado, e cada um dos Estados aliados da RSFSR, por outro. Imediatamente após a troca, o Tratado entrará em vigor entre os Estados que participam da troca.

Feito a 5 de novembro de 1922.

Assinado: Maltzan

Assinado: W. Aussem

Assinado: N. Krestínski